



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**PROJETO DE LEI Nº 023/2026**

**TUPANDI, 07 DE MAIO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento, com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI, inscrita no CNPJ nº 05.647.647/0001-23, com a finalidade de auxiliar no custeio do transporte de estudantes universitários e de cursos profissionalizantes residentes no Município de Tupandi.

**§ 1º.** O Termo de Fomento observará o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, em regime de mútua cooperação entre os partícipes.

**§ 2.** O Poder Executivo poderá promover adequações formais no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, desde que necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

**§ 3º.** Os repasses financeiros somente ocorrerão nos meses em que houver efetiva prestação do serviço de transporte, mediante comprovação documental e apresentação das respectivas notas fiscais.

**Art. 2º.** Compete à entidade parceira cumprir as atividades, metas e objetivos previstos no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 3º.** A participação financeira do Município será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais, observadas as disposições constantes no Plano de Trabalho aprovado.

**§ 1º.** O repasse municipal ficará limitado ao equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do custo efetivamente suportado pelos estudantes com o transporte.

**§ 2º.** O valor previsto no caput poderá ser reajustado anualmente pela variação do INPC, desde que comprovada a efetiva majoração dos custos do transporte.

**§ 3º.** Os valores poderão ser pagos em parcelas mensais, condicionados à efetiva prestação do serviço de transporte.

**§ 4º.** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**§ 5º.** O Plano de Trabalho poderá sofrer adequações relacionadas ao objeto da parceria, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Município.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Art. 4º.** O estudante interessado no auxílio transporte deverá protocolar requerimento junto à Associação dos Estudantes de Tupandi, instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- II – comprovante de matrícula atualizado, contendo indicação das disciplinas e dos dias de atividades presenciais;
- III – comprovante de frequência escolar referente ao semestre anterior;
- IV – comprovante de residência.

**§ 1º.** Para ser beneficiário do auxílio, o estudante deverá comprovar residência no Município de Tupandi há, no mínimo, 2 (dois) anos.

**§ 2º.** A comprovação de residência poderá ser realizada mediante apresentação de contas de água, energia elétrica, telefone ou contrato de locação em nome do estudante, de seus pais ou responsáveis.

**§ 3º.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos previstos no § 2º, será admitida declaração do titular do comprovante de residência, com firma reconhecida, atestando o endereço e o período de residência do estudante.

**Art. 5º.** A Associação dos Estudantes de Tupandi deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico relatório contendo:

- I – relação dos estudantes beneficiados;
- II – número de disciplinas cursadas;
- III – dias de atividades presenciais;
- IV – custo mensal do transporte.

**Parágrafo único.** Somente fará jus ao benefício o estudante matriculado em curso presencial ou híbrido, sendo considerados, neste último caso, apenas os dias de atividades presenciais.

**Art. 6º.** A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser apresentada pela entidade parceira no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Plano de Trabalho aprovado e nas demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, deverão ser restituídos aos cofres públicos municipais no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 7º.** A Associação dos Estudantes de Tupandi deverá manter conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos repassados pelo Município.

**Art. 8º.** O deferimento do benefício fica condicionado às seguintes obrigações:



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



I – compromisso dos beneficiários de colaborarem, sem ônus ao Município, quando convocados para atividades de interesse público e comunitário;

II – compromisso da Associação dos Estudantes de Tupandi de garantir acesso ao benefício a todos os estudantes elegíveis, independentemente de associação à entidade.

**Parágrafo único.** As obrigações previstas neste artigo deverão constar expressamente no Termo de Fomento.

**Art. 9º.** O estudante beneficiário que descumprir as obrigações previstas nesta Lei ou apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior ficará sujeito:

I – à suspensão imediata do benefício;

II – à restituição dos valores recebidos, atualizados monetariamente na forma da legislação municipal.

**Art. 10** Nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria prevista nesta Lei.

**Art. 11.** O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentado, no que couber, por Decreto Municipal.

**Art. 12.** A Associação dos Estudantes de Tupandi deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03 – SME – Recursos Vinculados

12.366.1007.2109 – Transporte Escolar – Médio, Superior e Técnico

3.3.3.90.41.00.00.00.00 – Contribuições

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,  
aos sete dias do mês de maio de 2026.

**PAULINHO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 023/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes de Tupandi, visando o auxílio no custeio do transporte de estudantes universitários e de cursos profissionalizantes do Município.

A presente parceria vem sendo celebrada há anos pelo Município, constituindo importante política pública de incentivo à educação e à qualificação profissional, garantindo aos estudantes tupandienses melhores condições de acesso e permanência nos cursos de graduação e ensino técnico-profissionalizante realizados em outros municípios.

O auxílio ao transporte estudantil representa significativo apoio às famílias e contribui diretamente para a formação acadêmica e profissional dos jovens, refletindo no desenvolvimento social e econômico da comunidade.

O projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, prevendo regras para a formalização da parceria, critérios para concessão do benefício, acompanhamento da execução e prestação de contas dos recursos públicos, assegurando transparência e responsabilidade na aplicação dos valores repassados.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,  
aos sete dias do mês de maio de 2026.

**PAULINHO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**